



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 08/2021 – VERSÃO I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Executora: Setor de Educação Permanente em Saúde.

Publicado no Diário Oficial
Nº 5.015
Em 25/08/2021

Dispõe sobre as normas e diretrizes para celebração de convênios de estágio curricular, solicitação de dados e solicitação de autorização para pesquisa científica para fins acadêmicos entre o Setor de Educação Permanente em Saúde e Instituições de Ensino.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Considerando a Portaria 198 de 13 de fevereiro de 2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

Considerando a necessidade de definir as normas, diretrizes e fluxo para celebração de convênios para concessão de estágio curricular, entre a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.

Considerando a necessidade de disciplinar o estágio curricular obrigatório, independentemente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado a estudante de ensino médio, profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu);

Considerando a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de estágio obrigatório na rede pública de saúde sob responsabilidade da Secretaria da Saúde de Rondonópolis;

Considerando que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Saúde de Rondonópolis, concernentes ao ingresso de estudante para estágio curricular obrigatório, constitui fator de celeridade e eficácia dos processos.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art.1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, através do Setor de Educação Permanente em Saúde a celebrar termo de convênio interinstitucional, com Instituições de Ensino de Rondonópolis e região, como parte CONCEDENTE de estágio curricular, entendido este como uma atividade inerente ao processo de ensino-aprendizagem de acadêmicos.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – ESTÁGIO CURRICULAR: Atividade que deve ser realizada em um ambiente de trabalho pelos alunos de alguns cursos de ensino médio técnico e superior para que possam obter o diploma.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São obrigações da Secretaria de Saúde como parte CONCEDENTE:

I. Elaborar Termo de Convênio com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar o trabalho dos estagiários;

IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme orientado pela instituição de ensino;

V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VI. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, preenchendo sempre que lhe for solicitado a ficha de avaliação do estagiário, encaminhada pela instituição de ensino;

VII. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidos, conforme as respectivas condições e requisitos;

VIII. Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e disponibilidades com os requisitos mínimos exigidos pela instituição de ensino;

IX. Receber os estagiários encaminhados pela instituição de ensino.

Art. 5º. São obrigações da Instituição de Ensino:

I. Entrar em contato com a concedente através do Setor de Educação Permanente em Saúde da Secretaria de Saúde;

II. Celebrar Termo de Convênio Interinstitucional com a unidade concedente;

III. Solicitar antecipadamente a quantificação das vagas abertas de estágio e os respectivos cursos, e os locais disponíveis como campo de estágio;

IV. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a concedente, nos termos do Projeto Pedagógico do curso e do plano de estágio;

V. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI. Exigir do educando a apresentação periódica do relatório das atividades, conforme as normas internas da instituição de ensino;

VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Convênio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus estagiários;

IX. Comunicar à concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X. Encaminhar sistematicamente fichas de avaliação do estagiário, que serão preenchidas pelo supervisor de campo do estágio, na concedente;

XI. Segurar o estagiário contra acidentes pessoais;

XII. A instituição de ensino se compromete a comunicar a concedente qualquer alteração na situação do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio;

XIII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual, tais como: máscara cirúrgica, máscara N95, face shield, avental, luvas, óculos de proteção, gorros, ou outros equipamentos que se fizerem necessários.



TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

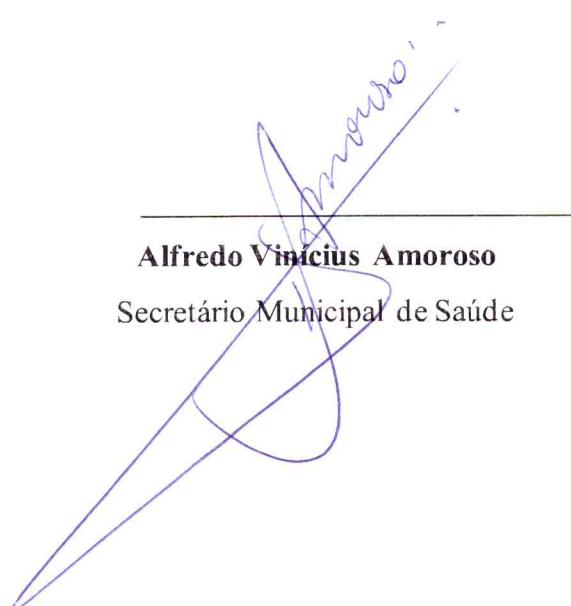
Art. 6º. A Instituição de Ensino encaminhará Ofício solicitando a celebração de convênio, estágio curricular, dados para fins acadêmicos ou ainda autorização para realização de pesquisa científica junto ao Setor de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

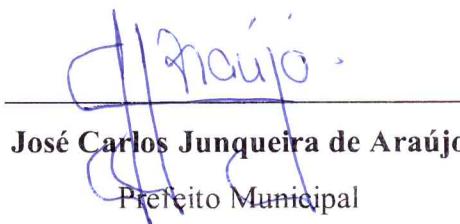
Art. 7º. Os profissionais lotados no Setor de Educação Permanente irão avaliar a solicitação, confirmando os dados apresentados da IES, situação junto ao COAPES e verificação da autorização do curso junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 8º. O Setor de Educação Permanente emitirá devolutiva via Ofício ao solicitante, autorizando ou não a concessão conforme solicitado.

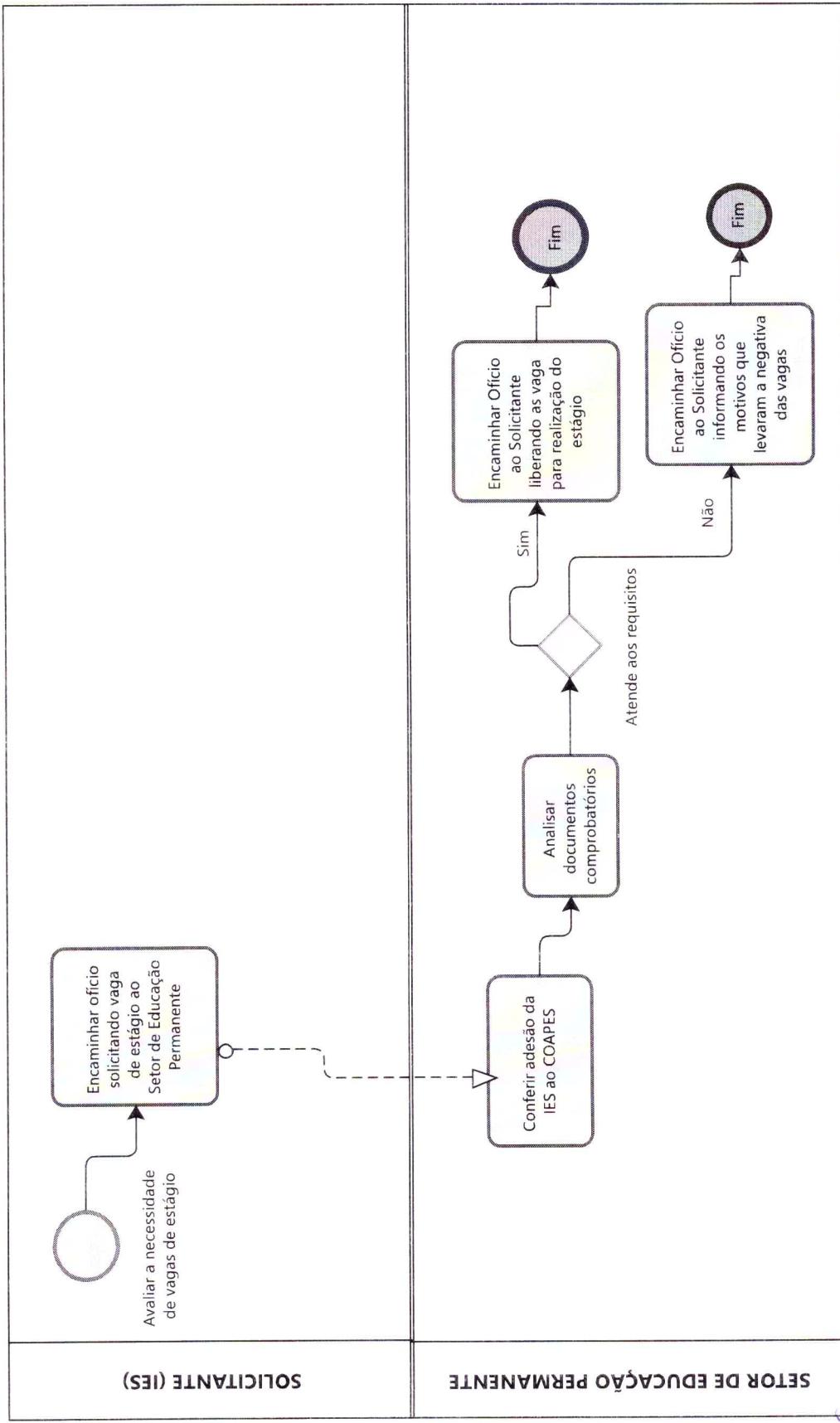
Art. 9º. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Fluxograma de Solicitação de Estágio, Anexo II – Fluxograma de Solicitação de Dados Para Fins Acadêmicos e Anexo III – Fluxograma de Solicitação de Autorização de Pesquisa Científica.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.


Alfredo Vinícius Amoroso
Secretário Municipal de Saúde

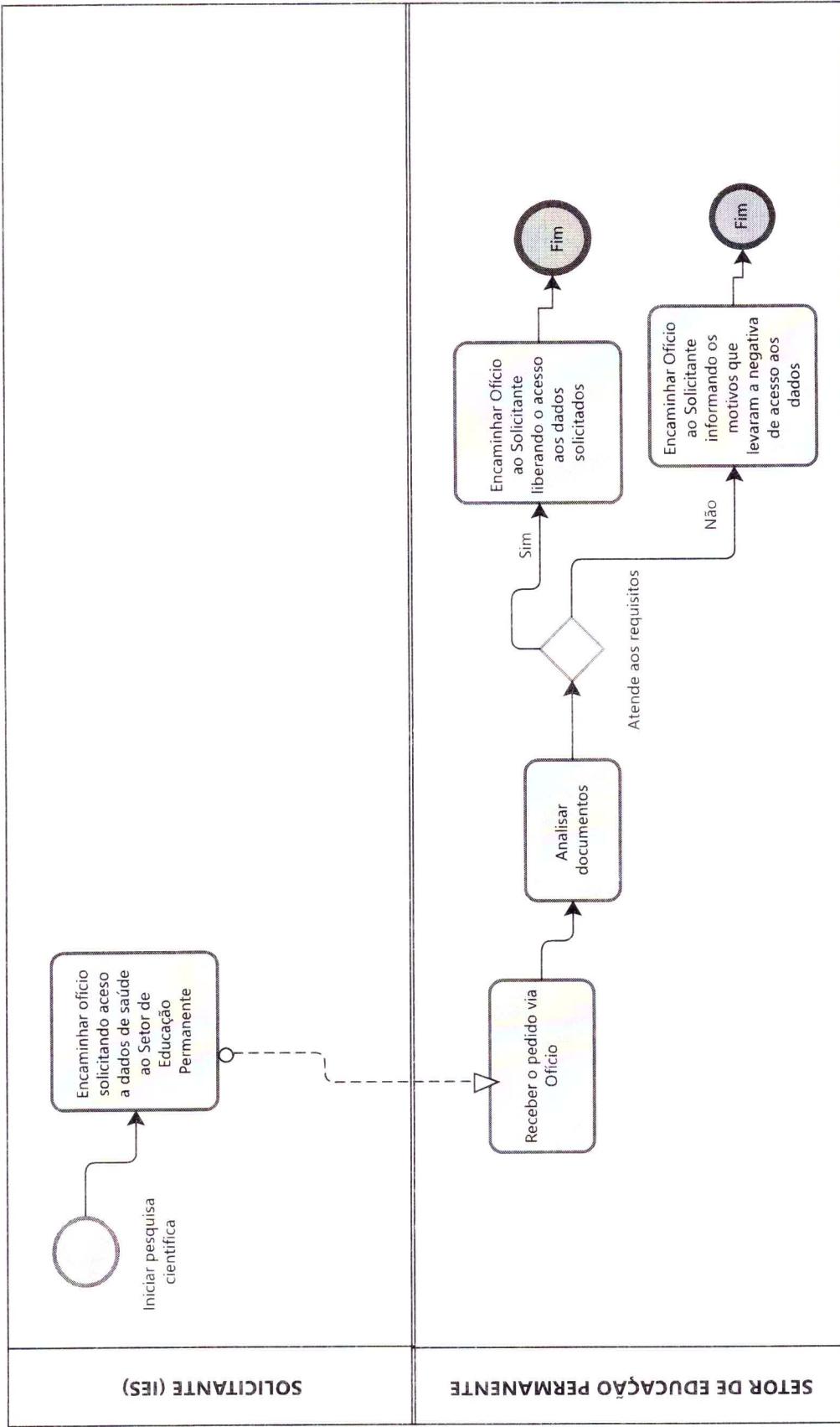

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I – FLUXOGRAMAS DE SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

